

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2026-4

Data de publicação 29/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 14/2026/PL de 21 de maio de 2026

Designação do aviso

Redes e capacitação institucional RIS3

Apoio para

Reforço das redes e da capacidade institucional no funcionamento do modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa 2021-2027 (RIS3 Lisboa). Pretende-se reduzir falhas de mercado resultantes de informação assimétrica, problemas de coordenação de atores, necessidades de regulação ou diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento, em alinhamento com a RIS3 Lisboa, bem como um maior envolvimento dos agentes regionais (e.g. universidades, PME, clusters) na participação e desenvolvimento de cadeias de valor internacionais.

Ações elegíveis abrangidas por este aviso

São elegíveis neste aviso as seguintes ações específicas:

- **Dinamização de cadeias de valor e redes colaborativas** (incluindo redes de empreendedores ou que favoreçam o empreendedorismo, numa lógica de especialização e expansão do ecossistema)
- **Concertação estratégica e coordenação de atores**, beneficiando redes de cooperação estabelecidas e a estabelecer, procurando o aprofundamento dos domínios da RIS3 Lisboa (criação de oportunidades de parcerias e consórcios)
- **Planeamento e programação integrada de investimentos** orientados para a territorialização da RIS3, no seus domínios, eixos estratégicos e projetos estruturantes, identificando projetos de investimento e lógicas de ação coletiva
- **Dinamização de plataformas de inovação, governação e internacionalização** (no quadro de governação da RIS3), tirando partido dos grupos de especialização inteligente, acelerando sinergias entre atores, nomeadamente para a identificação de novas oportunidades, novos negócios, novos mercados

Entidades que se podem candidatar

Entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação ou dos Grupos de Trabalho dos Domínios de Especialização (Plataformas de Inovação e Colaboração) de cada um dos 8 domínios da RIS3 Lisboa (incluindo as entidades participantes nos workshops ou na revisão do documento da RIS3 Lisboa).

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II Grande Lisboa e Península de Setúbal). A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 31 de julho de 2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste convite

1.300.000€

Fundo

FEDER

Taxa máxima de cofinanciamento

40%

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

O apoio a projetos no âmbito do OE 1.4 *Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)*, designadamente no que respeita a «Redes e capacitação institucional RIS3», tem como objetivo o reforço das redes e da capacidade institucional no funcionamento do modelo de governação da RIS3 Lisboa 2021-2027, considerando os domínios de especialização inteligente, orientados para a concetualização de novos produtos, novos negócios e novos projetos estruturantes, promovendo ações e atividades que contribuam para a identificação desses projetos através da exploração das possibilidades de descoberta empreendedora.

Pretende-se criar mais oportunidades no contexto das competências de especialização inteligente, de transição industrial e de empreendedorismo, permitindo criar sinergias (quer no cruzamento de áreas económicas, quer entre regiões nacionais) entre os vários atores (institucionais, públicos e empresariais) fomentando processos colaborativos de cooperação. As atividades previstas devem contribuir para mapear novas oportunidades de colaboração internacional, em domínios prioritários semelhantes, com entidades empresarias e não empresarias em matéria de I&D.

Dotação

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A- Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação			
Objetivos específicos	RSO1.4-Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo			
Tipologia de ação	RSO1.4-01-Redes e capacitação institucional RIS3			
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01-Redes e capacitação institucional RIS3			
Tipologia de operação	1049 Cadeias de valor e redes colaborativas 1050 Concertação estratégica e coordenação de atores 1051 Planeamento e programação integrada de investimentos 1053 Plataformas de inovação, governação e internacionalização			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.300.000 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.300.000 €	40%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCDR LVT](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas e os beneficiários de apoios devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à conclusão da respetiva operação, os requisitos de elegibilidade previstos na alínea d) do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 23 de março e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem ainda cumprir as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso;
- b. Estar sustentadas num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervir, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- c. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- d. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

No que respeita aos beneficiários, deve ser garantido o cumprimento dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

Não são financiadas operações cujo custo total¹ não exceda 200 mil euros.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual ou em copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de até 40 %.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC) devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Duplo financiamento:

Em conformidade com o disposto no Artigo 21.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia

¹ Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

O Objetivo Específico que enquadra o presente Aviso não prevê a existência de beneficiários e operações que configurem Auxílios de Estado. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito concorrencial, não só pela sua natureza (sem fins lucrativos) como pelas atividades previstas não terem carácter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

<input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários	<input checked="" type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	C(2022)9636 de 14-12-2022 e C(2025)5737 de 02-09-2025
--	---	-----------------	--

<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
-----------------------------------	--------------------	--------

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
--	--------------------------------------	-----------------	------------

<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
-----------------------------------	--------------------	--------

<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	xx % da taxa	Artigo	XXXXXX
------------------------------------	--------------	--------	--------

<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000
---	-----------------	------------

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

As condições de elegibilidade das despesas enquadram-se no previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

No âmbito do presente aviso serão considerados elegíveis os seguintes custos associados à realização das operações a candidatar:

- a) despesas com organização de eventos, incluindo contratação de especialistas e facilitadores;
- b) despesas com comunicação relacionadas com organização de eventos, dinamização de plataformas de inovação, governação e internacionalização e promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de *media*, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia, bem como promoção internacional da oferta portuguesa;
- c) despesas com a dinamização de plataformas de inovação, governação e internacionalização, i.e. prestação de serviços de coordenação de processos organizacionais;
- d) despesas com planeamento e programação integrada de investimentos, incluindo serviços especializados na definição de projetos estruturantes enquadrados na RIS3;
- e) despesas com estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- f) despesas com aluguer de espaços e equipamentos relacionados com organização de eventos, dinamização de plataformas de inovação, governação e internacionalização e promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- g) despesas com aquisição de equipamento informático e respetivo software, em que se demonstre a necessidade e a mais-valia destas aquisições para a execução da operação no âmbito da dinamização das plataformas de inovação, governação e internacionalização;
- h) despesas com o pessoal técnico do beneficiário até 80% do custo total elegível da operação;
- i) deslocações e estadas.

As intervenções no âmbito deste objetivo específico não apoiarão atividades administrativas gerais das autoridades do programa ou outras atividades elegíveis para a assistência técnica.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 80% do custo total elegível da operação. O limite é aplicado por operação, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos beneficiários, sempre que a operação é em copromoção;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

Deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário:

2.1 Internacionais:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo A-3 ao presente aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o número de participantes;
- b) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais, é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo A-4 ao presente aviso calculada tendo por referência o custo unitário de alojamento e o custo unitário de subsistência em função do país de destino, número de noites e nº de participantes.

2.2 Nacionais:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;

- iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/elemento da equipa técnica da operação;
- b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- c) As despesas com deslocações e estadas previstas nas subalíneas ii, iii e iv da alínea a) apenas são elegíveis, até aos limites previstos, e desde que associadas a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, e devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado e/ ou adiantamento contra fatura) e/ou reembolso e saldo final.

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir a modalidade de Adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, nos termos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
Tipologia de operação	1049 Cadeias de valor e redes colaborativas 1050 Concertação estratégica e coordenação de atores 1051 Planeamento e programação integrada de investimentos 1053 Plataformas de inovação, governação e internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO16	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	N.º Participações de partes interessadas institucionais
Descrição	Número de participações de <i>stakeholders</i> institucionais em sessões de dinamização do processo de descoberta empreendedora da RIS3	
Método de cálculo	Somatório do número de <i>stakeholders</i> institucionais que participam em cada sessão de descoberta empreendedora. Será apenas contabilizado um participante por organização, mesmo que tenham participado mais representantes.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
Tipologia de operação	1049 Cadeias de valor e redes colaborativas 1050 Concertação estratégica e coordenação de atores 1051 Planeamento e programação integrada de investimentos 1053 Plataformas de inovação, governação e internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR03	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	N.º
Descrição	O indicador visa avaliar o número de instituições que estão envolvidas em dinâmicas coletivas de descoberta e impulso à transformação e à mudança, através de uma governação ativa e mobilizadora dos atores regionais, incluindo entidades públicas e privadas, empresas e instituições, num trabalho partilhado e participado que permita, entre outras, trocas de experiências e implementação de boas práticas e, em parcerias e espaços operacionais de descoberta empreendedora, tendo em vista a implementação de modelos de governação da RIS3.	
Método de cálculo	Contabilizar as instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora. Cada entidade é considerada apenas uma vez, independentemente de participar em mais do que um grupo de trabalho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a execução física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Para mais informação, consulte o guia no site do PT2030 (<https://portugal2030.pt/ajuda-arquivo/guia-de-regras-de-comunicacao-para-beneficiarios/>)

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através de submissão online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, no formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, detalhados no Anexo A-2:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/06/2026
Fecho	31/07/2026 (18 horas)
Análise e Decisão	60 dias úteis após o fecho do Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC)
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00 para a candidatura ser considerada elegível.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo

candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidatam a apoio recebem uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Lisboa 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração às candidaturas enquadram-se no disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Lisboa, 29 de maio de 2026

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Documento Metodológico OCS – Viagens internacionais
4. Documento Metodológico OCS – Despesas de alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, incluindo justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
 - sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento
 - Identificação de debilidades e áreas críticas da operação e respetivas opções, soluções e resoluções para colmatar e/ou ultrapassar as mesmas.
- Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostas na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores;
- Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso;
- Orçamento completo da operação desagregado por componentes (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes).

Deve ainda incluir a demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;

- No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
 - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
 - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.);

- Evidência do grau de maturidade da operação e demonstração da capacidade de iniciar a sua execução no prazo máximo de 60 dias após a comunicação da decisão de financiamento;
- Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscrito;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes e justificativos para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP), é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que os critérios de 1.º nível são:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	20
B	35
C	15
D	30

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, com incrementos de 0,5 pontos, correspondendo à seguinte apreciação:

1. Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
2. Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
3. Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
4. Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5. Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

- A) Adequação à Estratégia, de acordo com os seguintes critérios:

$$A=0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 de Lisboa (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se nos dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa, definidos no Aviso para apresentação de candidaturas, para os quais foi definida uma meta.

- Contribui fortemente para os indicadores de realização e resultado – 5 pontos
- Contribui de forma suficiente para os indicadores de realização e resultado – 3 pontos

B) Qualidade, de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se a grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

Tendo presente o modelo de governação da RIS3 e o enquadramento regional da sua aplicação, o projeto será pontuado pelo grau de novidade da sua abordagem metodológica face à experiência do passado, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Apresenta uma abordagem metodológica/conceptual inovadora e fatores de inovação operacional/organizacional e de implementação do projeto	5
Apresenta uma abordagem metodológica/conceptual com alguma inovação, quer ao nível operacional, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação na implementação do projeto	3
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na abordagem metodológica/conceptual ou operacional/organizacional e de implementação do projeto	1

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Avalia-se a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de trabalho e investimento com o perfil da entidade, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Plano de trabalho e investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados.	5
Plano de trabalho e investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	3
Plano de trabalho e investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	2

C) Capacidade de Execução, de acordo com o seguinte critério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, a adequação do perfil das entidades promotoras à natureza da operação bem como a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da viabilidade técnica do promotor, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

Dimensão de análise	Pontuação
Quando existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto (incluindo competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver), sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos, valorizando-se o histórico de realizações anteriores	5
Quando existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto (incluindo competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver), mas o detalhe apresenta insuficiências ou o histórico de realizações anteriores não é favorável	3
Quando não existe identificação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto ou o perfil das entidades promotoras não é adequado à natureza da operação e o histórico de realizações anteriores não é favorável	1

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Avaliam-se os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, bem como se o efeito de arrastamento na economia e/ou geração de externalidades positivas são demonstradas, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	3
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	2

• D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

É aferido o impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região, designadamente na prática de parcerias e no reforço das redes e da capacidade institucional no funcionamento do modelo de governação da RIS3.

- Impacta fortemente na prática de parcerias e do trabalho em rede – 5 pontos
- Impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede – 3 pontos
- Sem impacto na prática de parcerias e do trabalho em rede – 1 pontos

Anexo A – 3. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS) – Viagens internacionais

1. Identificação da metodologia de OCS	Viagens Internacionais Custos unitários em conformidade com as regras de aplicação correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações – Erasmus+ (2021-2027).	
2. Prioridade		
Prioridade	Descrição	Objectivo Específico
1A	Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação	RSO1.4 Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo
3. Fundo		
FEDER		
4. Indicador		
Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante ²		
5. Unidade de medida do indicador		
Distância percorrida por participante ³		
6. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS		
Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida ⁴ , de acordo com a tabela seguinte:		

² Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

³ Idem

⁴ Idem

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	28
100-499	211
500-1999	309
2.000-2999	395
3000-3999	580
4000-7999	1188
8000 e acima	1735

7. Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da viagem internacional.

Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

A metodologia apenas cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

- quando os custos da operação sejam apenas relativos a viagens internacionais.
- se associada a outras OCS que cubram os restantes custos da operação

Os custos unitários definidos para o financiamento da categoria de despesa associadas a “viagens” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.

9. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;
 - a. Condições de elegibilidade do participante
2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
 - a. Execução material

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Evidências associadas a verificações no local:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

10. Implementação da OCS

A candidatura tem de indicar a distância aérea entre o local de origem e o local onde se realiza a atividade utilizando a calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia.

Aprovação

A atribuição do apoio decorre do produto dos custos unitários (Custo de viagem elegível, calculado através do cruzamento da distância percorrida com recurso ao “calculador de distâncias” da COM, com a tabela de distâncias) pelo número de participantes.

Execução

O apoio validado decorre do produto dos custos unitários de viagem, pelo número de participantes.

Anexo A – 4. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS) – Despesas de alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Metodologia de OCS para financiamento das categorias de despesa alojamento e subsistência, associadas a estadias internacionais.</p> <p>Custos unitários em conformidade com as correspondentes regras de aplicação no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações – Decisão da Comissão C(2021)35 de 12.01.2021, atualizada pela Decisão da Comissão C(2024) 5405 de 31.07.2024⁵</p>	
<p>2. Prioridade</p>		
<p>Prioridade</p>	<p>Descrição</p>	<p>Objectivo Específico</p>
<p>1A</p>	<p>Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação</p>	<p>RSO1.4 Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo</p>
<p>3. Fundo</p> <p>FEDER</p>		
<p>4. Indicador</p> <ul style="list-style-type: none"> – Custos de alojamento: Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação – Custos de subsistência: Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação 		
<p>5. Unidade de medida do indicador</p> <ul style="list-style-type: none"> – Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante – Custos de subsistência: <i>Per diem</i> por pessoa/participante 		

⁵ Que autoriza a utilização de custos unitários para despesas de viagem, alojamento e estadia ao abrigo uma ação ou programa de trabalho no âmbito do quadro financeiro plurianual 2021-2027 e fica Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

6. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021, atualizado pela Decisão COM C(2024) 5405 final de 31.07.2024.

Amounts for accommodation and subsistence costs

Valores em €

Country	Accommodation - Amount in EUR per night	Subsistence - Daily Rate in EUR
Albania	160	50
Algeria	157	85
Armenia	210	70
Austria	132	102
Azerbaijan	200	70
Belarus	135	90
Belgium	148	102
Bosnia and Herzegovina	135	65
Bulgaria	135	57
Croatia	110	75
Cyprus	140	88
Czechia	124	70
Denmark	173	124
Egypt	152	65
Estonia	107	80
Finland	146	113
France	180	102
Germany	128	97
Georgia	215	80
Greece	112	82
Hungary	120	64
Iceland	190	85
Ireland	159	108
Israel	210	105
Italy	148	98
Jordan	140	60
Kosovo ¹²	145	60
Latvia	116	73
Lebanon	190	70
Libya	175	50
Liechtenstein	135	80
Lithuania	117	69
Luxembourg	163	96
Malta	141	88
Moldova	170	80
Montenegro	145	60
Morocco	130	75
Netherlands	166	103
North Macedonia	160	50
Norway	145	80
Palestine ¹³	140	60
Poland	116	67
Portugal	109	83
Romania	136	62
Serbia *	145	60
Slovakia	100	74
Slovenia	117	84
Spain	128	88
Sweden	187	117
Switzerland	178	80
Syria	145	80
Tunisia	99	60
Turkey	165	55
Ukraine	190	80
United Kingdom	209	125
Afghanistan	75	50
American Samoa	135	70
Angola	175	105
Anguilla	140	75
Antigua and Barbuda	140	85
Argentina	210	75
Aruba	185	80
Australia	135	75
Bahamas	115	75
Bahrain	195	80
Bangladesh	140	50
Barbados	140	75
Belize	135	50
Benin	100	50
Bermuda	140	70
Bhutan	130	50
Bolivia	100	50
Bonaire	185	90
Botswana	135	50
Brazil	180	65
British Virgin Islands	140	75
Brunei	165	60

Burkina Faso	90	55
Burundi	115	50
Cambodia	115	50
Cameroon	105	55
Canada	165	65
Cape Verde	75	50
Cayman Islands	135	60
Central African Republic	80	60
Chad	145	65
Chile	175	70
China	155	55
Columbia	120	50
Comoros	85	50
Congo (Democratic Republic)	140	105
Congo (Republic)	115	70
Cooks Island	135	50
Costa Rica	140	50
Côte d'Ivoire	130	60
Cuba	150	75
Djibouti	170	65
Dominica	140	75
Dominican Republic	170	60
East Timor	110	50
East Timor	110	50
Ecuador	140	50
El Salvador	125	55
Equatorial Guinea	85	60
Eritrea	80	50
Ethiopia	145	50
Fiji	120	50
French Guyana	140	55
French Polynesia	135	60
Gabon	115	75
Gambia	120	50
Ghana	140	70
Grenada	140	75
Guadeloupe	115	65
Guam	135	60
Guatemala	125	50
Guinea Bissau	90	50
Guyana	160	50
Haiti	125	65
Honduras	125	50
Hong Kong	205	60
India	195	50
Indonesia	145	50
Iran	145	55
Iraq	85	60
Jamaica	170	60
Japan	275	130
Kazakhstan	175	70
Kenya	165	60
Kiribati	145	60
Kuwait	195	85
Kyrgyzstan	180	75
Laos	145	50
Lesotho	100	50
Liberia	150	85
Macao	95	55
Madagascar	105	50
Malaysia	200	50
Malawi	165	50
Maldives	135	50
Mali	95	60
Marshall Islands	135	50
Martinique	110	70
Mauritania	75	50
Mauritius	140	60
Mayotte	110	50
Mexico	185	70
Micronesia	135	55
Mongolia	90	70
Montserrat	140	55
Mozambique	140	60
Myanmar	75	50
Namibia	85	50
Nauru	135	50
Nepal	135	50
Netherlands Antilles	185	90
New Caledonia	135	55
New Zealand	125	60
Nicaragua	135	50
Niger	75	50
Nigeria	165	50
Niue	135	50
North Korea	180	50

Northern Marianas	135	70
Oman	135	70
Pakistan	130	50
Palau	135	50
Panama	160	50
Papua New Guinea	135	55
Paraguay	140	50
Peru	135	75
Philippines	150	60
Puerto Rico	140	65
Qatar	135	65
Republic of Guinea	135	50
Réunion	90	60
Russia	275	90
Rwanda	160	65
Saint Lucia	140	75
Saint Vincent and the Grenadines	190	75
Samoa	135	50
São Tomé and Príncipe	95	60
Saudi Arabia	195	85
Senegal	135	65
Seychelles	140	85
Sierra Leone	135	55
Singapore	150	75
Solomon Islands	120	50
Somalia	125	50
South Africa	145	50
South Korea	200	100
Sri Lanka	105	50
St Kitts and Nevis	185	85
St Marteen	185	90
Sudan	215	55
Suriname	125	55
Swaziland	90	50
Taiwan	200	55
Tajikistan	110	75
Tanzania	200	50
Thailand	145	60
Togo	95	60
Tokelau Islands	135	50
Tonga	105	50
Trinidad and Tobago	115	60
Turkmenistan	150	80
Turks and Caicos Islands	135	55
Tuvalu	135	50
Uganda	180	55
United Arab Emirates	195	70
United States of America (except New York)	200	80
United States of America (New York)	275	100
Uruguay	160	55
US Virgin Islands	140	55
Uzbekistan	155	75
Vanuatu	110	60
Venezuela	125	85
Vietnam	205	50
Wallis and Futuna Islands	135	50
West Bank and Gaza	110	60
Yemen	165	60
Zambia	135	50
Zimbabwe	115	50
Other countries	145	60

Notas constantes na Decisão C(2021) 35:

¹² This designation is without prejudice to positions on status, and is in line with UNSCR 1244/1999 and the ICI Opinion on the Kosovo declaration of independence.

¹³ This designation does not entail any recognition of Palestine as a state and is without prejudice to positions on the recognition of Palestine as a state.

Notas ADC:

Kosovo, Serbia e Montenegro	Foi considerado o valor referente a "Other Country" constante da tabela C(2002) 98
North Macedonia	Na tabela C(2002) 98, constava a designação TYFR of Macedonia
Palestine	Na tabela C(2002) 98, constava a designação West Bank and Gaza Strip

Os valores da coluna "Accommodation - Amount in EUR per night" resultam de ter sido considerada a indicação constante na Decisão C(2024) 5405, que especifica: "for accommodation and subsistence costs, the unit costs allowed by this Decision are now aligned with the maximum amounts reimbursable to Commission officials for similar costs when undertaking missions (as set out in Article 13 of Annex VII to the Staff Regulations, as updated by Commission Delegated Regulation (EU) 2016/1611, and Commission Decision C(2002) 98), with exception for accommodation, where the amounts set in those acts are lower than the unit costs previously set out in point 5.5 of Commission Decision C(2020) 35, those higher amounts will continue to apply only until any future amendments to the amounts for mission hotel ceilings exceed the previously defined unit cost amounts."

7. Categorias de custos cobertas pela OCS

Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento e subsistência.

Não estão previstos custos específicos de alojamento e subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.

Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.

Os custos de subsistência⁶ traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo⁷.

Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.

Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento e subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

A metodologia apenas cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

- quando os custos da operação sejam apenas relativos a alojamento e subsistência a estadias internacionais
- se associada a outras OCS que cubram os restantes custos da operação

9. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos com Estadias Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
 - a. Condições de elegibilidade do participante
2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
 - a. Execução material
3. Comprovativos de Subsistência/ (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
 - a. Execução material

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Evidências associadas a verificações no local:

- Processo técnico da operação

⁶ As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)

⁷ De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT—30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”

- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

10. Implementação da OCS

A candidatura tem de indicar o número de noites e de dias previstos para a estadia no estrangeiro.

Aprovação

A fórmula para calcular os custos de alojamento é:

$$\begin{aligned} \text{Custos de alojamento} \\ &= (\text{Custo unitário alojamento em função do país de destino} * \text{Número de noites}) \\ &* \text{N}^{\circ} \text{ de participantes} \end{aligned}$$

A fórmula para calcular a subsistência é:

$$\begin{aligned} \text{Custos de subsistência} \\ &= (\text{Custo unitário subsistência em função do país de destino} * \text{Número de dias}) \\ &* \text{N}^{\circ} \text{ de participantes} \end{aligned}$$

Execução

O apoio validado decorre da soma dos correspondentes:

- custos unitários de alojamento * número de noites em que o participante está em atividade no estrangeiro * número de participantes; e
- custos unitários de subsistência * número de dias em que o participante está em atividade no estrangeiro * número de participantes.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.